PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete 043/2001
Serviço : Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (encaminha)
Em 25.01.001

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para o aval desta Egrégia Casa de Leis o incluso projeto de lei onde se pretende dar nova redação ao artigo 32 da 1.451/99 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social.

Com efeito, reportando-nos às recentes decisões do Conselho Estadual de Assistência Social e da Comissão Intergestora Bipartite de Assistência Social, entendemos por bem adequar a norma municipal ao espelho do que vem sendo feito em outros municípios, de maneira uniformizar procedimentos e nos adequar ao restante do Estado.

A relevância indiscutível do Conselho Municipal de Assistência Social nas decisões de governo, levam ao interesse cada vez maior de uma atuação confiante deste órgão deliberativo e para tal, mister se faz adequar a sua composição, de maneira a representar interesses de diversos segmentos sociais.

Assim, a supressão do representante da Câmara Municipal na composição do Conselho, não tem, em nenhum momento, o interesse de tolher a atividade deste Poder, mas visa, sobretudo, atentar às disposições do artigo 31 da Constituição Federal.

Projeto 04

Scanned by CamScanner

De outro modo, a preservar a representação do Legislativo, inibe-se atribuição essencialmente fiscalizadora desta Casa, nas atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.

Adquirindo o Executivo mais uma cadeira no Conselho, optou-se por delegar tal função a um membro da Procuradoria Geral do Município, para se concatenar ações e idéias no sentido de um maior apoio jurídico aos assistidos e, conseqüente alcance maior da atuação do Conselho.

Noutro viés, a exclusão do parágrafo primeiro do artigo 32 da Lei 1.451/99, confere aos conselheiros não mais a posição de meros convidados, mas integrantes indicados pela sociedade, com participação ativa e co-gestores de uma política social ampla e comprometida com todos os segmentos da Sociedade.

Diante da sempre atenciosa disposição desta Casa de Leis em se envolver e discutir os problemas do Município, de maneira a encontrar soluções e repostas aos anseios de nossa gente, espera merecer acolhida a esta proposição e sua aprovação em regime de urgência.

Cordiais saudações,

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA M. MARIANA
Protocolado Sob N.º 04
EM 26/01/01 19 15:40
Patrícia Egomes

PROJETO DE LEI Nº 04 2001

Dá Nova Redação ao Artigo 32 da Lei 1.451/99 e Dá Outras Providências

Art. 1° - O artigo 32 da Lei 1451/99 de passa a ter a seguinte redação:

" Art. 32 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, obedecendo a seguinte configuração:

1 – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal sendo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;
b) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação
d) 01 (hum) representante da Procuradoria Geral do Município

2 – 02 (dois) representantes das entidades assitenciais e filantrópicas juridicamente constituídas e com funcionamento regular no Município, indicados por plenária convocada especialmente para este fim.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 29 / fevereiro / 2001
PRESIDENTE SECRETÁRIO

Scanned by CamScanner

3 – 01 (hum) representante dos profissionais e trabalhadores envolvidos na implementação da Política de Assistência Social do Município.

4 – 02 (dois) representantes dos usuários da assistência sociais, indicados por plenária das associações comunitárias do Município, convocada especificamente para este fim.

§ 1° - Os representantes das entidades asssitenciais e filantrópicos serão escolhidos em plenária dessas entidades, e os representantes dos usuários da assistência social serão escolhidos pela plenária das organizações/associações comunitárias. Em ambos os casos, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 2° – As normas do processo eleitoral dos candidatos e eleitores serão definidas em plenárias das entidades assistenciais e associações comunitárias convocadas especialmente para este fim.

§ 3° - Os representantes dos trabalhadores da área de assistência social serão eleitos em assembléia convocada especialmente para este fim.

§ 4° - Todos os membros serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal num prazo máximo de 10 (dez) dias após a indicação pelos diferentes segmentos.

§ 5° - As entidades poderão, a qualquer tempo e mediante justificativa escrita apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, substituir seus representantes."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 22 / Fevereiro / 2001
PRESIDENTE SECRETÁRIO

Scanned by CamScanner

Legislação Remissiva

Lei Municipal 1.451/99

Scanned by CamScanner

LEI Nº 1.451/99

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social de Mariana e dá outras providências"

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº 1.278/97 e o SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social, não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativas pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º - A assistência social do município tem por objetivos:

I. a proteção à família, à maternidade, à infância , à adolescência e à velhice;

II. o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III. a promoção à integração no mercado de trabalho;

IV. a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Parágrafo Único – A assistência social do município realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições pata atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.

Scanned by CamScanner

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - A assistência social do município de Mariana rege-se pelos seguintes princípios:

I. supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II. universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III. respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV. igualdade de direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbana e rural;

V. divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II – DAS DIRETRIZES

Art. 5º - A organização da assistência social do município de Mariana tem como base as seguintes diretrizes:

I. descentralização político-administrativa interna para o município, entendendo-se aqui como o estabelecimento de parcerias entre Prefeitura e entidades assistenciais e comunitárias;

Scanned by CamScanner

II. participação da população, por meio de organizações representativas , na formulação das políticas e no controle das ações de todos os níveis, através do Conselho Municipal de Assistência Social e da Conferência Municipal de Assistência Social;

III. primazia da responsabilidade da Prefeitura na condução da política municipal de assistência social.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS E DA GESTÃO

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6° - As ações na área de assistência social do município de Mariana são organizadas em um sistema descentralizado e participativo. constituído pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei, que articulem meios, esforços e recursos; e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores envolvidos na área.

§ 1° - A instância coordenadora da política de assistência social do município é a Secretaria de Ação Social;

§ 2° - O sistema descentralizado será constituído pela Conferência Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7° - Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que. legalmente constituídas, prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia dos direitos dos beneficiários da assistência social.

Art. 8° - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende da prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9° - A prefeitura Municipal poderá celebrar convênios com as entidades e organizações de assistência social, desde que as propostas estejam incluídas no Plano Municipal de Assistência Social e no

Scanned by CamScanner

orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As entidades conveniadas poderão receber recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, sob forma de parcela única *"per capita"* repassadas em duodécimos ou não.

SEÇÃO II

DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARIANA

COMPETÊNCIA DA PREFEITURA

Art. 10 – Elaborar o diagnóstico social do município, ouvindo as entidades assistenciais e comunitárias e a sociedade civil em geral, com a finalidade de identificar os problemas e, consequentemente, definir as prioridades de atuação da assistência social.

Art. 11 – Formular a Política Municipal de Assistência Social e submetê-la à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 – Elaborar bianualmente o Plano Municipal de Assistência Social, submetendo-o a apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 – Elaborar a proposta orçamentária anual, incluindo a previsão de recursos do orçamento municipal e outros recursos a serem reivindicados junto ao Fundo Estadual de Assistência Social e outras fontes, e submetê-la à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, antes de encaminhá-la à Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Assistência Social e o orçamento anual para o ano subsequente deverão ser encaminhados para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 – Negociar e captar junto aos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social e outras fontes, recursos para financiamento de serviços, programas, projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Scanned by CamScanner

Art. 15 – Executar os programas e projetos de enfrentamento da pobreza, definidos como prioritários no Plano Municipal de Assistência Social, em parceria com as entidades e organizações assistenciais do município.

Art. 16 – Estabelecer parcerias, firmar convênios com entidades e organizações para melhor qualidade da assistência social do município.

Art. 17 – Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios de natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social.

Art. 18 – Efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral.

Art. 19 – Executar as ações assistenciais de caráter de emergência.

Art. 20 – Prestar serviços assistenciais à população carente do município, através de programas e projetos específicos.

Art. 21 – Divulgar amplamente os benefícios, programas, projetos, serviços e recursos oferecidos pelo município aos seus cidadãos, bem como os critérios para sua concessão.

Art. 22 – Avaliar bianualmente a política de assistência social municipal, através da atualização do diagnóstico social do município.

Art. 23 – Indicar seus representantes junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 24 – Coordenar todas as providências necessárias para escolha e posse dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 25 – Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 26 – Providenciar infra-estrutura para o funcionamento administrativo do Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO III – DA GESTÃO

Art. 27 – A gestão da Política Municipal de Assistência Social far-se-á através do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e contará a

Scanned by CamScanner

nível municipal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias deliberativas:

1. Conferência Municipal de Assistência Social
2. Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 28 – A Conferência Municipal de Assistência Social reunir-se-á bianualmente, com as entidades e organizações citadas no art. 7° para avaliar a Assistência Social do Município e propor diretrizes para sua reformulação.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente ou extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Assistência Social em parceria com o Executivo Municipal.

Art. 29 – A Conferência Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social terão sua organização e normas definidas em seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 30 – O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre membros do poder público e da sociedade civil, cujas decisões serão homologadas pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 31 – São competências do Conselho Municipal de Assistência Social:

1. Analisar e aprovar anualmente o plano, programa, projetos e serviços de assistência social para o Município;

2. Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política Municipal de Assistência Social, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

3. Implantar e manter atualizados os serviços de inscrição e de emissão de certificado de inscrição de entidades e organizações assistenciais do Município;

4. Definir normas e diretrizes, acompanhar e controlar o funcionamento e a atuação das entidades e organizações assistenciais inscritas no Conselho, em consonância com as normas e diretrizes emanadas dos Conselhos Estadual e Nacional da Assistência Social;

Scanned by CamScanner

5. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal. apresentando seu parecer até 30 (trinta) dias úteis após seu recebimento;

6. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

7. Requisitar à Prefeitura serviços técnicos, assessorias de profissionais especializados, infra-estrutura administrativa, inclusive funcionários e local para funcionamento;

8. Divulgar em órgão oficial da imprensa local todas as suas decisões. bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres;

9. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

10. Convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

11. Zelar pela efetivação do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social no Município.

Art. 32 – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, obedecendo a seguinte configuração:

1. 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

   a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;
   b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
   c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

2. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Mariana;

3. 02 (dois) representantes das entidades assistenciais e filantrópicas juridicamente constituídas e com funcionamento regular no Município, indicados por plenária convocada especialmente para este fim;

4. 01 (um) representante dos profissionais e trabalhadores envolvidos na implementação da Política de Assistência Social do Município.

Scanned by CamScanner

5. 02 (dois) representantes dos usuários da assistência social, indicados por plenária, das associações comunitárias do Município, convocada especificamente para este fim.

§ 1° - Exceto os representantes da Prefeitura, todos os outros membros participarão na condição de convidados.

§ 2° - Os representantes das entidades assistenciais e filantrópicas serão escolhidos em plenária dessas entidades, e os representantes dos usuários da assistência social serão escolhidos pela plenária das organizações/associações comunitárias. Em ambos os casos. sob a fiscalização do Ministério Público.

I. As normas do processo eleitoral dos candidatos e eleitores serão definidas em plenárias das entidades assistenciais e associações comunitárias convocadas especialmente para este fim.

§ 3° - Os representantes dos trabalhadores da área de Assistência Social serão eleitos em Assembléia convocada especialmente para este fim.

§ 4° - Todos os membros serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal num prazo máximo de 10 (dez) dias após a indicação pelos diferentes seguimentos.

§ 5° - As entidades poderão, a qualquer tempo e mediante justificativa escrita apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, substituir o(s) seu(s) representante(s).

Art. 33 – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas 01 (uma) recondução consecutiva.

Art. 34 – Para participar da Plenária de entidades assistenciais que elegerá os seus representantes do Conselho Municipal de Assistência Social, as entidades deverão estar legalmente constituídas.

Art. 35 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer à assessoria de pessoas e entidades, mediante os seguinte critérios:

1. Consideram-se colaboradoras e assessoras do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de

Scanned by CamScanner

profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

2. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos, cujas prestações de serviços serão remuneradas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ou orçamento da Prefeitura;

3. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades representadas no Conselho e outras instituições, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 36 – A atividade de membro do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

1. A atividade de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada;

2. O conselheiro será automaticamente excluído do conselho e substituído pelo respectivo suplente quando faltar, sem justificativa escrita, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no máximo, durante o espaço de um ano;

3. No caso de inexistência de representação no cargo de conselheiro, caberá ao presidente do Conselho Municipal de Assistência Social solicitar ao seguimento o qual o conselheiro representava ou deveria representar, a indicação dos substitutos titular e suplente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a constatação das vagas;

4. Com referência a situação citada no item anterior, quando se tratar de representante de entidades assistenciais ou de representante de usuários da assistência social (associações comunitárias), caberá ao presidente do Conselho Municipal de Assistência Social convocar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a constatação das vagas, as respectivas plenárias, conforme o caso, com o objetivo de proceder à nova eleição de conselheiros;

5. O conselheiro poderá ser excluído se faltar com o decoro, quando de sua atuação no Conselho, por deliberação favorável de, pelo menos, 2/3 (dois Terços) da totalidade dos membros, e de acordo com critérios a serem definidos no regimento interno.

Art. 37 – O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando

Scanned by CamScanner

convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1° - As reuniões do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2° - As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

§ 3° - Cada membro terá direito a um voto, sendo proibido o voto por procuração.

§ 4° - As reuniões do Conselho serão públicas e divulgadas amplamente com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 5° - O conselheiro suplente terá direito à voz em todas as reuniões, tendo direito a voto somente na ausência do titular.

§ 6° - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções que deverão ser objeto de ampla e sistemática divulgação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão.

Art. 38 – O Conselho elegerá, entre seus pares, uma coordenação com a seguinte configuração:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretário;
d) Suplente do secretário

Parágrafo Único – O mandato desta coordenação será de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 39 – A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e de infra-estrutura necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 40 – A Prefeitura tomará as providências necessárias para indicação e/ou eleição, nomeação, posse e instalação do Conselho Municipal de Assistência Social no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da sanção desta lei.

Scanned by CamScanner

Parágrafo Único – A não indicação de membro(s) por qualquer das entidades não impedirá a posse e instalação do Conselho Municipal de Assistência Social no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 41 – O Conselho Municipal de Assistência Social e o Poder Executivo Municipal realizarão, em caráter extraordinário, a 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a instalação do Conselho.

Art. 42 – Serão consignados na Lei Orçamentária Municipal os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I – DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43 – Entendem-se por benefícios eventuais aqueles definidos pela legislação federal (auxílio natalidade e funeral), bem como outros propostos pelo Plano Municipal de Assistência Social, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social definir e regulamentar a renda mensal *"per capita"* e os benefícios a serem concedidos à população carente do município, aliados ao estudo social de casos.

SEÇÃO II – DOS SERVIÇOS

Art. 44 – Entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visam à melhoria de qualidade de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único – Na organização dos serviços será dada prioridade à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social, objetivando cumprir o disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13/07/90.

Scanned by CamScanner

SEÇÃO III – DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45 – Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares, com objetivos, tempo e área de abrangência definidos, para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1° - Os programas referidos neste artigo, deverão necessariamente estar incluídos no Plano Municipal de Assistência Social, obedecidos os objetivos e princípios que regem esta Lei.

§ 2° - Os programas voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada (art. 20 da Lei n° 8.742/93).

SEÇÃO IV – DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Art. 46 – Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão, para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida e a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Art. 47 – O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 48 – O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei, far-se-á com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos do tesouro municipal, dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social e outras fontes.

Scanned by CamScanner

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – Cabe a Prefeitura Municipal zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 50 – O Prefeito em início de gestão terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua posse, para indicar e nomear seus representantes junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e apresentar proposta de política de assistência social para o período correspondente ao seu mandato.

Art. 51 – As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelo Poder Público terão cancelados seus registros no Conselho Municipal de Assistência Social, independentemente de processos e ou outras penas cabíveis.

Art. 52 – A municipalização da assistência social deverá ser estabelecida de forma que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 53 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 – Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

Mariana, 30 de novembro de 1999

José Hugo Marton
Prefeito Municipal

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Praça Minas Gerais, n.º 89
Mariana-MG

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 04/2001

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

O vereador que esta subscreve, regimentalmente amparado, encaminha à Mesa, para deliberação do Egrégio Plenário, a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 04/2001 que *dispõe a nova redação do art. 32, da lei 1451/99 e dá outras providências*, na forma abaixo:

a) O artigo 32 da Lei 1451/99 passa a ter a seguinte redação:

Art. 32 - .....

1 – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

2 – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Mariana;

3 – 02 (dois) representantes das Entidades Assistenciais e Filantrópicas, juridicamente constituídas e com funcinamento regular no Município, indicados por Plenária convocada especialmente para esse fim;

4 – 01 (um) representante dos profissionais e trabalhadores envolvidos na implementação da política de assistência social do Município;

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Praça Minas Gerais, n.º 89
Mariana-MG

5- 02 (dois) representantes dos usuários da Assistência Social indicados por plenária das Associações Comunitárias do Municípi, convocada especificamente para esse fim.

Justifica-se a necessidade de tal Emenda, para modificar o texto legal, de maneira a sustentar o entendimento do legislador quanto à matéria, de modo a permitir uma atuação fiscalizadora efetiva do Legislativo, assegurando transparência e legalidade às coisas da Administração.

Esperando adesão dos demais pares da Casa, subscrevemo-me apresentando,

Saudações Legislativas.

Mariana, 21 de fevereiro de 2001.

RÔMULO NEY CERCEAUX E ROLA
Pela Bancada de Oposição

CÂMARA M. MARIANA
Protocolado Sob N.: 02
EM 22/02/2001

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete 118/2001
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Veto (apresenta)
Em 15.03.2001

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Com fincas nas disposições do art. 75, II da Lei Orgânica Municipal, e reportando à Redação Final da proposição de lei encaminhada à esta Casa Legislativa, com vistas a compor o Conselho Municipal de Ação Social (PL 04/2001), apresentamos anexo as razões pelas quais apusemos o Veto Total, uma vez que se apresentou contrário aos interesses públicos.

Saudações Democráticas,

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

Recebi às 15:30

15.03.01

Scanned by CamScanner

Anexo ao ofício gabinete 118/2001
De 15.03.2001

Projeto de Lei 004/2001 – Razões do Veto

Com efeito, a proposição apresentada, pelo texto original, tencionava compor o Conselho Municipal de Ação Social, de forma paritária, e acolhendo as orientações do Conselho Estadual de Ação Social tinha por vistas alcançar a efetiva participação da sociedade na gestão dos programas e elaboração de novos projetos na sua área de atuação, mantendo o Poder Legislativo como fiscal das atividades, cumprindo integralmente a sua função constitucional.

Assim, a composição apresentada atendia aos propósitos de uma política de ação social realizada pelo Executivo Municipal, coordenada e dirigida pela Sociedade Civil que no Conselho se representa e fiscalizada pelo Legislativo Municipal.

O que se deu, todavia, é que a Emenda parlamentar acolhida nesta Egrégia Casa e incorporada ao texto original, retirou da proposição o seu caráter funcional, a uma por suprimir a representação da Secretaria de Ação Social (alínea "a"), sendo esta unidade administrativa a responsável pela condução dos programas a seu cargo; a duas por retornar a representação do Legislativo no Conselho, o que já consta do texto original da Lei 1451/99, e que era o foco da proposta, contrariando as determinações do Conselho Estadual de Ação Social, e tolhendo a iniciativa fiscalizadora deste Poder.

De tal sorte que o projeto de lei, recebendo a Emenda apresentada tornou-se contrário ao que inicialmente se propunha, que era devolver ao Poder Legislativo a sua autonomia fiscalizadora, que não se exerce integralmente quando se compõe a unidade a ser fiscalizada.

CAMARA M. MARIANA
Protocolado Sob N.º _____
em ___/___/___ 19____

Scanned by CamScanner

Tolhido em seu cerne pela emenda parlamentar, a redação final do projeto de lei, na forma que foi aprovada, em nada acrescenta ao ordenamento jurídico municipal, antes, diminui a atuação da Secretaria de Ação Social junto da sua meta principal e prejudica o interesse público que representamos.

Reconhecemos que a intenção primeira do edil subscritor da Emenda não era inviabilizar a proposição, mas, sem dúvida, o exercício da democracia e a proteção dos interesses do Legislativo Municipal; objetivo que não foi alcançado diante daquilo que se propõe.

Mister se faz ressaltar ainda, que o Conselho Municipal de Ação Social que se encontra empossado e em atividade na forma do texto original da Lei 1.451/99, continuará a exercer o seu *munus* até expirar o exercício do mandato, que só se finda em 2002.

Confiando na seriedade com que esta Augusta Casa de leis vem tratando os assuntos municipais e certos de que a decisão de Vossas Excelências será a mais acertada, acolhendo integralmente o veto, para o bem da Administração Municipal e do Povo que representamos.

Com elevada estima e distinta consideração,

Celso Cota Neto
Prefeito municipal de Mariana

CAMARA M. MARIANA
Protocolado Sob N.º _____
EM ___/___/___ 19___
_____

Scanned by CamScanner